



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	3
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	6
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	13
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	21



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54.430/2021.

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 161 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 163 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA - CTM.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, conforme disposto no art. 161 e parágrafo único do art. 163 do Código Tributário do Município de Vilhena – CTM, para o exercício de 2022.

Art. 2º A UPF do Município de Vilhena fica fixada em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Para a atualização do valor a que se refere o artigo 2º, apurou-se a variação do índice inflacionário calculado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo

Especial (IPCA-E), conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto, considerando-se o período acumulado de outubro de 2020 a setembro de 2021, calculado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e divulgado pelo Banco Central do Brasil, em dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O valor percentual aplicado foi de 10,05% em relação ao valor da UPF de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos para o próximo exercício fiscal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 54.430/2021

Varição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial(IPCA-E/IBGE), exclusiva para projeção da UPF para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, série histórica do período acumulado dos últimos 12 meses, de outubro/2020 a setembro/2021.

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	4843,60	0,39	1,06	1,87	0,39	3,02
	FEV	4862,01	0,38	1,12	1,91	0,77	2,86
	MAR	4866,87	0,10	0,87	1,89	0,87	2,80
	ABR	4877,09	0,21	0,69	1,76	1,08	2,80
	MAI	4883,92	0,14	0,45	1,58	1,23	2,70
	JUN	4938,13	1,11	1,46	2,35	2,35	3,68
	JUL	4966,77	0,58	1,84	2,54	2,94	4,47
	AGO	4976,21	0,19	1,89	2,35	3,14	4,30
	SET	4980,69	0,09	0,86	2,34	3,23	4,28
	OUT	5009,56	0,58	0,80	2,72	3,83	4,53
	NOV	5019,08	0,19	0,86	2,77	4,03	4,39
	DEZ	5011,05	-0,16	0,61	1,48	3,86	3,86
2019	JAN	5026,08	0,30	0,33	1,13	0,30	3,77
	FEV	5043,17	0,34	0,48	1,35	0,64	3,73
	MAR	5070,40	0,54	1,18	1,80	1,18	4,18
	ABR	5106,91	0,72	1,61	1,94	1,91	4,71
	MAI	5124,78	0,35	1,62	2,11	2,27	4,93
	JUN	5127,85	0,06	1,13	2,33	2,33	3,84
	JUL	5132,47	0,09	0,50	2,12	2,42	3,27
	AGO	5136,58	0,08	0,23	1,85	2,51	3,22
	SET	5141,20	0,09	0,26	1,40	2,60	3,22
	OUT	5145,83	0,09	0,26	0,76	2,69	2,72
	NOV	5153,03	0,14	0,32	0,55	2,83	2,67
	DEZ	5207,14	1,05	1,28	1,55	3,91	3,91
2020	JAN	5244,11	0,71	1,91	2,18	0,71	4,34
	FEV	5255,65	0,22	1,99	2,32	0,93	4,21
	MAR	5256,70	0,02	0,95	2,25	0,95	3,67
	ABR	5256,17	-0,01	0,23	2,14	0,94	2,92
	MAI	5225,16	-0,59	-0,58	1,40	0,35	1,96
	JUN	5226,21	0,02	-0,58	0,37	0,37	1,92
	JUL	5241,89	0,30	-0,27	-0,04	0,67	2,13
	AGO	5253,95	0,23	0,55	-0,03	0,90	2,28
SET	5277,59	0,45	0,98	0,40	1,35	2,65	

	OUT	5327,20	0,94	1,63	1,35	2,31	3,52
	NOV	5370,35	0,81	2,22	2,78	3,13	4,22
	DEZ	5427,28	1,06	2,84	3,85	4,23	4,23
2021	JAN	5469,61	0,78	2,67	4,34	0,78	4,30
	FEV	5495,86	0,48	2,34	4,60	1,26	4,57
	MAR	5546,97	0,93	2,21	5,10	2,21	5,52
	ABR	5580,25	0,60	2,02	4,75	2,82	6,17
	MAI	5604,80	0,44	1,98	4,37	3,27	7,27
	JUN	5651,32	0,83	1,88	4,13	4,13	8,13
	JUL	5692,01	0,72	2,00	4,07	4,88	8,59
	AGO	5742,67	0,89	2,46	4,49	5,81	9,30
	SET	5808,14	1,14	2,77	4,71	7,02	10,05

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA – FCV

PORTARIA Nº 128/2021/FCV

RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS NA SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES, REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS.

O PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO DE HABILITADOS e INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS.

SEGMENTO: TEATRO

Item	Nome do Proponente	Habilitado Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Joaquim Mateus de Paula	Habilitado	
2	Tábatta Lori Thiago	Habilitado	
3	Valdete Souza	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.

SEGMENTO: LITERATURA

Item	Nome do Proponente	Habilitado Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Ana Claudia Vinter	Habilitado	
2	Livia Fernandes	Habilitado	
3	Nidiane Aparecida	Habilitado	
4	Queiteane Rodrigues	Habilitado	
5	Suelen Pereira	Habilitado	

SEGMENTO: DANÇA

Item	Nome do Proponente	Habilitado Inabilitado	Motivação da Inabilitação
------	--------------------	---------------------------	---------------------------

1	Andressa Vitória Santos	Habilitado	
2	Cicero Ricardo Nazaro	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.
3	Mercedes Gouvea	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.

SEGMENTO: AUDIO VISUAL / FOTOGRAFIA

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Ana Paula Rodrigues	Habilitado	
2	Andréia Santos Machado	Habilitado	
3	Camila Martins	Habilitado	
4	Sirley de Caldas	Habilitado	
5	Washington Kuipers	Habilitado	

SEGMENTO: ARTESANATO / TRABALHOS MANUAIS

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Andrea Cotta Solé	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.
2	Andreza Dias Carvalho	Habilitado	
3	Beatris Camila	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.
4	Bruna Maria Vasconcelos	Habilitado	
5	Edilaine Rocha	Habilitado	
6	Elma de Souza	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.
7	Gabriel Magalhães Matheus	Habilitado	
8	Karla Patricia	Habilitado	
9	Lilde Agulhó	Habilitado	
10	Marcio Pereira Guilherme	Habilitado	
11	Maria das Dores	Inabilitado	5.4.4.1 A não apresentação dos Documentos solicitados, sem autenticação, vencidos ou inadimplentes fará com que o proponente seja DESCLASSIFICADO.
12	Sayonara Lobato	Habilitado	
13	Solange da Costa	Habilitado	
14	Solange da Costa Lima	Habilitado	
15	Viviane da Silva	Habilitado	
16	Wesller F Santos	Habilitado	



Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 13 de Dezembro de 2021

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº 244/2021

OBJETO:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM e SEM GÁS, VASILHAMES, GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 13Kg E GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 45 Kg, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
---------	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021/PMV/SRP
DATA DE ABERTURA: 27/04/2021
DATA DA REACTUAÇÃO: 09/12/2021

ATA DE REACTUAÇÃO 14/2021

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	ROZANI	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
								2
3	1.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 Kg	recarga	2.015	FOGAS	R\$ 128,00	R\$ 128,00	2
3	2.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 Kg	recarga	90	FOGAS	R\$ 473,50	R\$ 473,50	2

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	ROZANI	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
								2
4	1.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 Kg	recarga	200	FOGAS	R\$ 128,00	R\$ 128,00	2
4	2.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 Kg	recarga	35	FOGAS	R\$ 473,50	R\$ 473,50	2

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
2	<p>ROZANI STRESSER - ME CNPJ 18.883.324/0001-80 Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei 76.980-022 VILHENA/RO</p> <p>ROZANI STRESSER RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20</p>



CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº 4203/2020

OBJETO	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE K31 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 240 CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL E DEMAIS SETORES VINCULADOS A SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.
--------	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021/SEMUS/SRP

DATA DE ABERTURA: 31/03/2021

DATA DA REPACTUAÇÃO: 09/12/2021

ATA DE REPACTUAÇÃO 11/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	ROZANI	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
1.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 Kg	UND (CARGA)	115	FOGÁS	R\$ 128,00	R\$ 128,00	1

Wagner Wasczuk Borges
SECRETARIO-SEMUS

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
1	ROZANI STRESSER - ME CNPJ 18.883.324/0001-80 Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei 76.980-022 VILHENA/RO ROZANI STRESSER RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Esportes (SEMES), representada por seu Secretário Welliton Oliveira Ferreira, vem por meio deste NOTIFICAR o Sr. LEOMAR SEBASTIÃO ALDAIA, matrícula 4897 a desocupar a casa no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data do recebimento, localizada no Estádio Municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins, situado nesta cidade de Vilhena/RO.

Motivo: a reforma do Ginásio Jorge Teixeira de Oliveira e a Secretaria irá se mudar para o local.

Vilhena, 1º de dezembro de 2021

Silmar de Freitas Neto
Secretário Adjunto de Esportes
Semes

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 48 Vol. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2021

Processo Administrativo nº: 3220/2021/SEMED.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE**. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: oferecer atendimento Educacional Especializado as Pessoas com Deficiência (Deficiente Mental – DM, Deficiente Múltiplo – DMU, Paralisia Cerebral – PC e Síndrome de Down), favorecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos Técnicos e Pedagógicos desenvolvidos na Escola Apaeana. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 3220/2021, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 16.08.2021.

**LEI Nº 5.646, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo 3º; o § 4º e o § 5º com seu inciso I, do artigo 8º; o *caput* do artigo 13; o inciso I do *caput* do artigo 51; o inciso I do *caput* e o § 4º do artigo 84; acrescidos os incisos XV e XVI ao artigo 8º; o parágrafo único ao artigo 10; e revogadas as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do *caput* do artigo 13, os artigos 18 a 24, 32, 39 e 89 da Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos efetivados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Vilhena tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPMV somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas até o percentual de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados relativamente ao exercício financeiro anterior.

(...)

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

(...)

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A comprovação da união estável para fins previdenciários será solicitada ao IPMV através de petição escrita, que será acompanhada de no mínimo três dos seguintes documentos:

I - declaração ou contrato escrito de união estável assinado por duas testemunhas, com o reconhecimento de firma da assinatura das partes, como verdadeira, em tabelionato de notas;

(...)

XV - ficha cadastral preenchida no IPMV devidamente assinada pelo segurado constando o(a) companheiro(a) como dependente; ou

XVI - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

(...)

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Parágrafo único. No caso de servidor originário de Regime Próprio

de qualquer dos entes da Federação, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, o período compreendido entre a data da exoneração do cargo anterior e a data da posse no novo cargo não será considerado para efeitos de ruptura de vínculo com o serviço público municipal, desde que não exceda trinta dias.

(...)

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se em:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade; e
- e) REVOGADA
- f) REVOGADA
- g) REVOGADA
- h) abono anual.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.
- b) REVOGADA

(...)

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. REVOGADO

Art. 20. REVOGADO

Art. 21. REVOGADO

Art. 22. REVOGADO

Art. 23. REVOGADO

Art. 24. REVOGADO

(...)

Art. 32. REVOGADO

(...)

Art. 39. REVOGADO

(...)

Art. 51. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos incisos I e II, do artigo 84, desta Lei;

(...)

Art. 84. Constituem recursos do IPMV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e os efetivados, suas Autarquias, Fundos e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a

parcela da base de contribuição, cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

(...)

§ 4º A taxa de administração do IPMV será de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao RPPS relativamente ao exercício financeiro anterior, devendo ser mantida em conta específica.

(...)

Art. 89. REVOGADO

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL**

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.651, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe Sobre a concessão de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação- SEMED, para o fim de se atingir o percentual mínimo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º São considerados profissionais da educação básica, para fins de rateio das sobras dos recursos disponíveis do Fundeb, os servidores que estejam em efetivo exercício na rede de ensino, assim considerados:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

V - profissionais com saber reconhecido pelo respectivo sistema de ensino, para ministrar conteúdo de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações

privadas em que tenha atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional; e

VI - profissionais que prestem serviços de psicologia ou de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação na educação básica da Rede Municipal de Ensino, que possuam vínculo estatutário, contratual ou temporário com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Não fazem jus ao abono previsto no artigo 2º desta Lei:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, com exceção dos casos descritos na Lei Federal no 14.113, de 2020.

Art. 4º As sobras dos recursos do Fundeb direcionados para despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, na fração máxima de 30% (trinta por cento), poderão ser utilizadas para pagamento do abono aos profissionais da educação de que trata o art. 1º desta Lei, aos que exercem atividades de natureza técnico administrativa ou de apoio nas escolas, órgãos da educação e os eleitos como dirigentes sindicais, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 5º O abono pecuniário não incorpora para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagem recebida pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e sua duração ficam condicionadas as disposições financeiras do Município.

Art. 6º Os servidores da educação básica que ingressaram no exercício público durante ou forem exonerados durante o exercício financeiro receberão o abono pecuniário que será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 7º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Caso seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas como o abono, verificadas as devidas proporções.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos excedentes disponíveis na conta municipal vinculada ao Fundeb.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo no máximo em até quinze dias contados da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.253, de 11 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

**DISTRATO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 104/2019**

DISTRATO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA, **YUNE NET INFORMÁTICA LTDA - ME** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2063/2019).

Aos dias 03 (três) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **YUNE NET INFORMÁTICA LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10321821/0001-83, com sede a Avenida Marechal Rondon, nº. 3318, Centro, na cidade de Vilhena/RO, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu sócio o Sr. **Janderson Câmara**, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.245 SSP/RO e CPF sob nº 326.081.102-82, residente na cidade de Vilhena/RO, resolve **DISTRATAR PARCIAL E UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 104/2019**, celebrado em 07 de agosto de 2019, no valor de: **R\$ 17.208,00 (dezesete mil duzentos e oito reais)**, da Nota de Anulação de Empenho nº 1995/2021, fls. nº 1190, conforme solicitação do despacho nº 100, fls. nº 1195 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2063/2019.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente distrato a fl. 95 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Amanda Martins De Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

Livro 001 Fls. 95 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021

Processo Administrativo nº. 3828/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP**. CNPJ nº 04.287.991/0001-96. Objeto: à contratação de empresa para execução de reforma dos banheiros do bloco central do Paço Municipal e Gabinete do Prefeito e, reforma e ampliação da Semplan (bloco da engenharia), localizados no lote único, da Quadra 36, do Setor 05 (Paço Municipal), Jardim América, na Cidade de Vilhena-RO, conforme quadro de resumo das obras, planilhas orçamentárias, composição unitária de custo, memórias de cálculo, composições de BDI, cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, projetos, Projeto Básico/Termo de Referência, Notas de Empenho nºs 3086 e 3087/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3828/2021.

Valor: **R\$ 672.127,85 (seiscentos e setenta e dois mil cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

Prazo: **540 (Quinhentos e quarenta) dias**.

Data: 30.11.2021.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 170/2021

REGULAMENTA O ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2014, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Fará jus à gratificação especial os servidores públicos da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, que sejam responsáveis por tarefas específicas:

- I. De elaboração de folha de pagamento;
- II. Lançamento e Cálculo de Taxas;
- III. Controle de arrecadação e de dívida ativa;
- IV. Registros contábeis;
- V. Controle de bancos e balancetes;
- VI. Análise de Processos (diversos);
- VII. Se nomeado para compor Comissão Especial.

§ 1º Para o servidor fazer jus à gratificação especial, se responsável pelas tarefas especificadas, nos incisos I ao VI, não poderá o mesmo estar nomeado para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º O servidor beneficiado pela gratificação especial de que trata esta Portaria, prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho sempre que necessário, e não perceberá horas extras por este período trabalhado.

Art. 2º O chefe imediato do servidor deve, obrigatoriamente, informar ao Departamento Pessoal, início e término do exercício das tarefas e encargos dos servidores enquadrados nos incisos I ao VI, do artigo anterior.

Parágrafo único. Sempre que um servidor deixar de fazer parte ou aumentar o quadro de pessoal que se enquadra nos incisos I ao VI, do artigo anterior, o fato deve ser de imediato comunicado à Folha de Pagamento do SAAE.

Art. 3º Quando se tratar de Comissão Especial (previamente autorizada pelo Diretor Geral do SAAE), o Presidente designado fará solicitação mensal de pagamento, através de memorando, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria de constituição e designação de membros; e
- b) Relatório das atividades exercidas no período, pela Comissão Especial (e quando for o caso, acompanhado de fotos ou atas de reuniões quando houver), informando os nomes dos membros que efetivamente trabalharam, com data de início e término dos trabalhos de cada membro, inclusive dos membros substituídos, se houver.

§ 1º O relatório de que trata a alínea "b" deste artigo deverá ser

obrigatoriamente assinado por todos os membros da Comissão Especial, não necessitando, porém, de nova autorização do Diretor Geral.

§ 2º Ao final dos trabalhos, todos os documentos referentes às ações da Comissão Especial, deverão ser encaminhados à Folha de Pagamento, através de processo administrativo específico, contendo inclusive os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" deste artigo, para conhecimento da conclusão dos trabalhos e providências de pagamento final e de arquivo.

Art. 4º O valor da gratificação especial, a ser pago sempre que as tarefas forem executadas será de:

I. R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, aos servidores que se enquadram nos incisos I ao VI, do artigo 1º desta Portaria,

II. R\$ 1.000,00 (mil reais), por dias trabalhados, mensalmente, aos servidores que se enquadram no inciso VII, do artigo 1º desta Portaria, atendendo aos requisitos dispostos no art. 3º.

§ 1º Para o cálculo do valor a ser pago aos servidores que se enquadram no inciso VII, do artigo 1º desta Portaria deve se utilizar a seguinte fórmula:

$$\frac{R\$ 1.000,00 * TDT}{30}$$

Onde:

TDT= Total de Dias Trabalhados

§ 2º Não haverá, sob nenhuma hipótese, diferenciação de valor pago por dia de trabalho exercido entre o Presidente e os membros da Comissão.

Art. 5º A composição de uma Comissão Especial se limitará a participação de, no máximo, 05 (cinco) servidores.

Art. 6º O servidor participará de até 2 (duas) comissões especiais, desde que receba por apenas uma delas, não sendo permitida a cumulação de gratificações.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Portaria não se incorpora ao vencimento do servidor a qualquer título ou para qualquer fim.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 348/2016 e nº 683/2017.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 13 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 171/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE AOS RESÍDUOS DOMICILIARES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Designar servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para compor Comissão Especial para Elaboração e

Acompanhamento do Plano de Ação referente aos Resíduos Domiciliares, em atendimento à DM 0194/2020/GCFCS/TCE-RO, conforme processo nº 02212/2018, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: RONALDO TEODORO VENTURA
SECRETÁRIA: MILEIDE QUEIROZ DOURADO

MEMBROS: JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL
MARIANE DA ROSA
RHAESSA BAYERL SILVANO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 172/2021

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

Considerando o memorando nº 010/2021/CESPD, emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 152/2021 e alterada pela Portaria nº 160/2021,

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela comissão de sindicância por meio do processo nº 168/2021/CEPSPD, instaurado pela Portaria nº 153/2021.

Art. 2.º O período de prorrogação será de 60 dias, conforme solicitado no memorando nº 010/2021/CEPSPD e em conformidade com o Art. 158 da Lei Complementar nº 007/1996.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 173/2021

REVOGA A PORTARIA Nº 027/2021, publicada no DOV nº 3178.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

R E S O L V E

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 027/2021 de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3178 de 01 de março de 2021, a partir de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 13 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 174/2021

CONCEDE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ENTRE OS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.128 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 024/2021/GERÊNCIA COMERCIAL/ SAAE.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Ponto Facultativo nos dias 24 de dezembro de 2021 (véspera de Natal) e 31 de dezembro de 2021 (véspera de Ano Novo).

Art. 2º Concede recesso para os servidores da Autarquia, cuja jornada de trabalho poderá ser exercida em três turmas, conforme descrito abaixo:

I - 1ª turma: recesso nos dias 20 a 23 de dezembro de 2021;

Sinomar Rosa Vieira
 Juliene Moreira Novais Areval
 Luciane Oliveira Regert
 Lucinéa Martins
 Mariel Aguiar
 Patricia de Almeida Dan
 Ana Francieli Horn
 Renato Klipel
 Tanismar Grosbelli
 Mariza Isabel Weschendelfer
 Rogério Araújo Vieira
 Josiane Matos Silva
 Altair Moresco
 Alberto Martins de Souza
 Ana Cistina Araújo de Matos
 Jose Batista Oliveira
 Joas Gonçalves Cirilo
 Soiania Aparecida Leatti
 Fernando Dal Cortivo
 Andervaldo Ceribele
 Gerliano De Souza Ferreira
 Eudes Jose Dos Santos
 Sérgio Strieski
 Cidiney Benedito De Araújo
 Mohamed Fofana
 João Bial Gonçalves

II - 2ª turma: recesso nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021;

Pâmela dos Santos Moreira
 lowanderleide Pereira Bonfim
 Mileide Queiroz Dourado
 Rhaessa Bayerl Silvano
 Rosimary Silva de Carvalho
 Mariane da Rosa
 Simone Nunes Heguedix
 Evandro Segal
 Anderson Batista Nichio
 Hayany Pinheiro Moreira
 Jessica Neves Moreira
 Leilliany Ferreira Gonçalves
 Ronaldo Teodoro Ventura
 Jackeline V. S. Manganaro
 Susiele Cristina Parra
 Hélio Matos Filho
 André Venício Aaruna Pires
 Max Money Pereira Carvalho
 Flávio de Souza Goldbeck
 Itamar Da Silva Lima Junior
 Hamilton José Correia De Sousa
 Marcelo Pereira Costa e Silva
 Maciel Fernandes Claudio
 Faiçal Ibrahim Akkari

III - 3ª turma: recesso na primeira semana de janeiro/ 2022 após conclusão de entrega de faturas de dezembro de 2021.

Claudionor Januário da Silva
 Claudemir Fernandes de Assis
 Pollyana da Mata
 Rosane dias Ribeiro
 Sidinéia Alves Pessoa
 Valdineya dos Santos
 Weslen Henrique Veríssimo de Carvalho
 Hullycélia santos de albuquerque
 Silvanir da silva
 Geremias Fabiano Rodrigues

§ 1º Cada responsável pelo departamento informará ao RH/ SAAE mediante memorando, a escala de pessoal, em três turmas, conforme incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente nos dias previstos nesta Portaria, sendo vedados o gozo ou compensações em outros períodos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 139 / 2021

Natureza:

DATA: 13/12/2021 **PROTOCOLO:** 1413 / 2021**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 07.640.617/0001-10**Insc. Estadual:****Endereço:** MP -6, 304**Bairro:** CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO **Cidade:** Senador Canedo - GO**CEP:** 75.254-872**Telefone:****OBJETO**

(TIRAS DE TESTE PARA AVALIAR GLICOSE SANGUINEA CAPILAR) PELA FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AOS PACEINTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DCNT.

JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO (TIRAS DE TESTE PARA AVALIAR GLICOSE SANGUINEA CAPILAR) PELA FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AOS PACEINTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DCNT.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110301007121133390300000	027000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	93040	TIRAS DE TESTE PARA AVALIAR GLICOSE SANGUÍNEA CAPILAR: venoso, neo natal, e arterial frascos c/ 50 unidades (aparelho g-tech free)	Caixa	2310.00	26.7300	61,746.30

Total: 61,746.30**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

WAGNER WASCZUK BORGES



SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 001/2021**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E O SR. **MADERSOM BRAS DE SOUSA**.
(Processo Administrativo nº 4760/2021)

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o Sr. **MADERSOM BRAS DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 00001099907, inscrito no CPF sob o nº 007.367.792-21, residente e domiciliado na Travessa 806, nº 6745, bairro Alto Alegre, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominada **PERMISSIONÁRIO** de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi nº 072 (Confiança) localizado na Avenida Paraná, nº 1809, Alto Alegre, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001 – 82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.



4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II - transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A **MULTA** será aplicada quando o permissionário:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas às mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 4760/2021.

10. DO FORO


E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

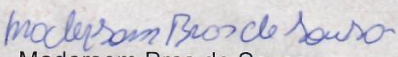
Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 49 do Livro nº 006 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 09 de novembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

PELO PERMISSIONÁRIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

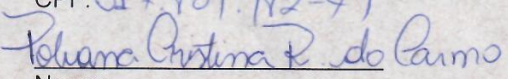

Madersom Bras de Sousa
PERMISSIONÁRIO


Róccio Aires Cândido
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Testemunhas:


Nome:

CPF: 017.409.142-79


Nome:

CPF: 008.921.542-76

VISTO:


Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº
002/2021**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E O **Sr. ZAQUEU ALVES DA SILVA**.

(Processo Administrativo nº 3078/2021)

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o **Sr. ZAQUEU ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1062416 SESDEC RO, inscrito no CPF sob o nº 953.654.192-00 residente e domiciliado na Avenida Vitória Régia, nº 2478/ casa 03, setor 35, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominada **PERMISSIONÁRIO** de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Paraná, nº 1809, Alto Alegre, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001 - 82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II - transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A **MULTA** será aplicada quando o permissionário:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 3078/2021.

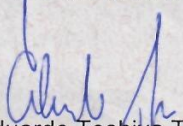
10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 50 do Livro nº 006 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

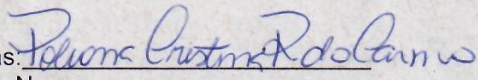

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

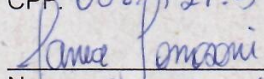

Rócio Aires Cândido
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PELO PERMISSONÁRIO


Zaquie Alves Da Silva
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 008.921.542-70


Nome:
CPF: 022.890.609-49

VISTO:


Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA INTERNA Nº 038/2021/SEMAD**

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - *home office*.

José Reginaldo dos Santos, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, *home office*, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal Bruno Cristiano Neves Stédile a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - *home office*, no período de 09 a 14 de dezembro de 2021;

Art. 2º O servidor deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 10 de Dezembro de 2021

José Reginaldo dos Santos

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2021/PMV****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5749/2021/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5749/2021/SEMED, aquisição de material permanente (ar condicionado) para atender ao Conselho Municipal de Educação – CME, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto Municipal nº 51.931/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 575/PGM/2021 (fls. 105/114), HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, CNPJ 41.947.390/0001-99, o lote nº 01 perfazendo o total de R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais).

Publique-se.

Vilhena, 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**DECRETO Nº 54.422/2021**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 685.698,07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.647 de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 685.698,07 (seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
685.698,07
TOTAL R\$ 685.698,07

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 54.423/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 179.788,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.647 de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 179.788,35 (cento e setenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
179.788,35
TOTAL R\$ 179.788,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 54.424/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.649, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R \$ 10.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 80.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 54.425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.778.343,87.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.650, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.778.343,87 (um

milhão, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 352.442,95
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.171 Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 1.095.760,23
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 330.140,69
TOTAL R\$ 1.778.343,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.002 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 78.052,75
1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 99.148,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 360.038,74
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 65.130,77
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 475.369,01
1236100082.252 – Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - MDE
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 700.604,60
TOTAL R\$ 1.778.343,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.647/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADACÃO, NO VALOR DE R\$ 685.698,07 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 685.698,07 (seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e sete

centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:


Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 685.698,07
TOTAL R\$ 685.698,07

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

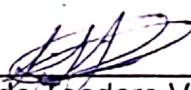
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECADAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO 2021, ARRECADADAS ATÉ MÊS DE AGOSTO				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.781.541,67	1.697.606,07	-83.935,60	-4,71%
FEVEREIRO	1.781.541,67	1.712.867,05	-68.674,62	-3,85%
MARCO	1.781.541,67	1.995.057,40	213.515,73	11,98%
ABRIL	1.781.541,67	1.851.256,09	69.714,42	3,91%
MAIO	1.781.541,67	1.799.256,03	17.714,36	0,99%
JUNHO	1.781.541,67	1.903.092,30	121.550,63	6,82%
JULHO	1.781.541,67	1.960.227,16	178.685,49	10,03%
AGOSTO	1.781.541,67	2.018.669,30	237.127,63	13,31%
SETEMBRO	1.781.541,67			0,00%
OUTUBRO	1.781.541,67			0,00%
NOVEMBRO	1.781.541,67			0,00%
DEZEMBRO	1.781.541,67			0,00%
TOTAL	21.378.500,00	14.938.031,40	685.698,07	3,21%

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 08/2021	685.698,07
Saldo Excesso de Arrecadação	685.698,07
Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2021	0,00
Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2021	685.698,07


 Ronaldo Teodoro Ventura
 CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
 Portaria nº025/2020

LEI Nº 5.648/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 179.788,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 179.788,35 (cento e setenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
179.788,35
TOTAL R\$ 179.788,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.649, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 130.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R \$
10.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
80.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.650, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.778.343,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.778.343,87 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
352.442,95
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.171 Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
1.095.760,23
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
330.140,69
TOTAL R\$ 1.778.343,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.002 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 78.052,75
1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
99.148,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 360.038,74
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
65.130,77

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
475.369,01		
1236100082.252 – Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - MDE		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
700.604,60		
TOTAL	R\$ 1.778.343,87	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CNPJ 04.092.706/0001-81, localizada no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/nº, Setor 05, torna público que requereu à SEMMA a Licença de Operação da obra de: **Macro Drenagem Urbana de Vilhena**, no município de Vilhena-RO.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**